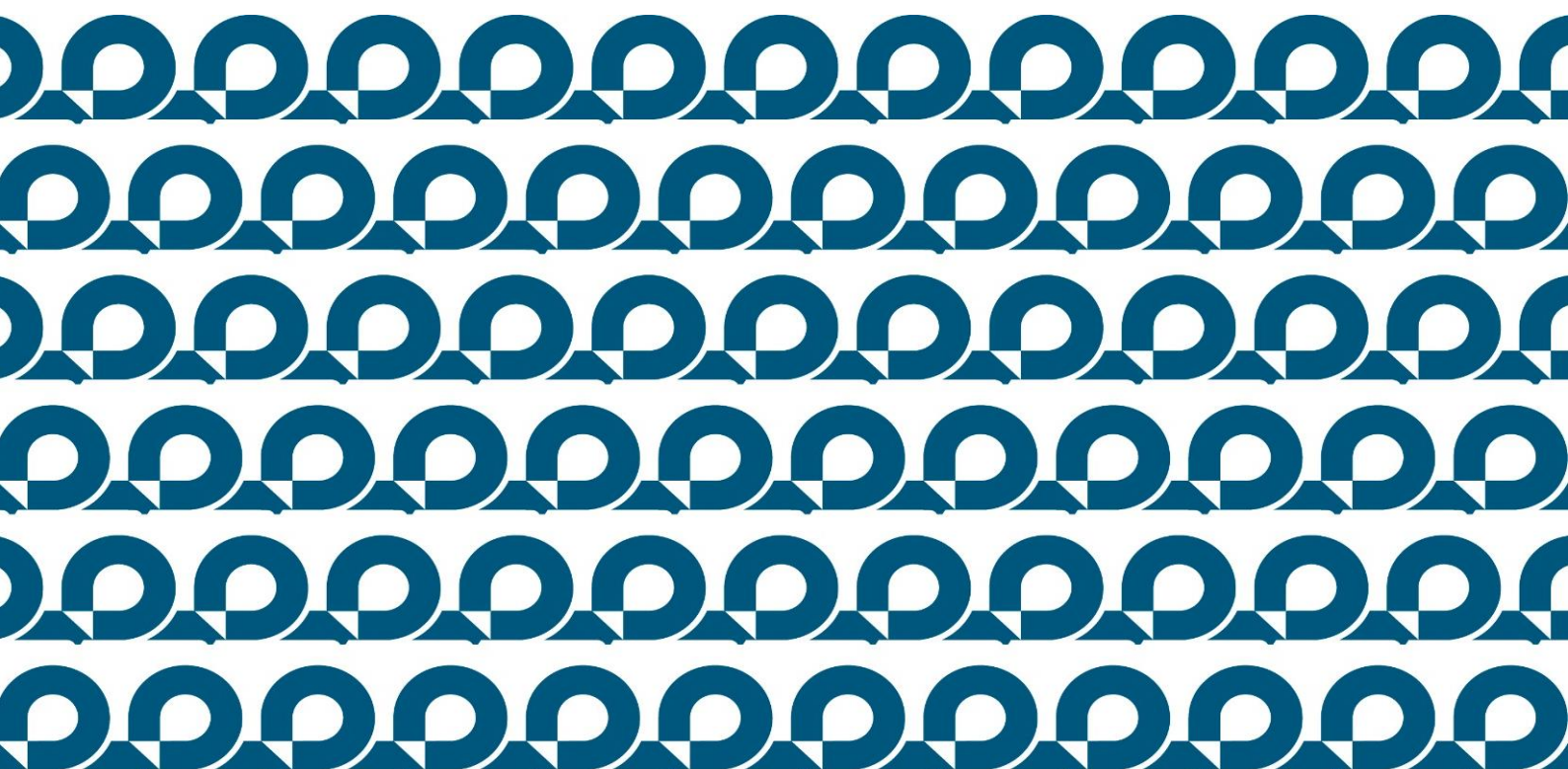




O CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Aprovado pelo Comité Executivo do Grupo Nueva Pescanova, na Reunião de 20 de dezembro de 2019



Prefácio.....	3
Artigo 1. A corrupção e as suas formas	4
Artigo 2. Princípios gerais de atuação em matéria da luta contra a corrupção	5
Artigo 3. Prendas e convites	6
Artigo 4. Conflitos de Interesses	8
Artigo 5. Utilização de intermediários ou consultores	8
Artigo 6. Relações com autoridades e funcionários públicos	9
Artigo 7. Participação nos assuntos políticos e/ou públicos	10
Artigo 8. Ações solidárias, benéficas e de patrocínio	10
Artigo 9. Informação financeira e não financeira verdadeira, justa e transparente	11
Artigo 10. Os sinais de alarme da corrupção e a sua gestão diligente.....	12
Artigo 11. Consultas e Queixas de Incumprimento.....	14
Artigo 12. Controlo.....	14
Artigo 13. Avaliação	14
Artigo 14. Difusão, formação e comunicação	14
Artigo 15. Aprovação, vigência e modificação	15
Artigo 16. Registo de modificações	15

Prefácio

1. O fenómeno da corrupção ameaça seriamente a estabilidade e a segurança das sociedades ao debilitar as instituições e os valores da democracia, a ética e a justiça e compromete o desenvolvimento sustentável e o império da lei (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
2. A partir deste entendimento do fenómeno da corrupção (pública e privada), já no Código Ético do Grupo Nueva Pescanova (“O Nosso Código Ético”) declaramos a nossa mais forte rejeição a qualquer tipo de corrupção e a manutenção dentro do Grupo de uma política de tolerância zero perante quaisquer comportamentos, condutas ou práticas corruptos.
3. A Política Corporativa de Prevenção de Riscos Criminais do Grupo Nueva Pescanova inclui um conjunto de proibições para os profissionais do Grupo em matéria de luta contra a corrupção nos setores público e privado, assim como de prevenção do branqueamento de capitais (ou lavagem de dinheiro):
 - a. Oferecer ou entregar donativos, presentes, remunerações ou retribuições de qualquer classe às autoridades e funcionários públicos (ou pessoas que participem no exercício da função pública) em consideração ao cargo ou função que ocupam, ou para realizarem um ato ilegal, ou para realizarem, despacharem, omitirem ou atrasarem um ato devido ou próprio do seu cargo, ou para exercerem indevidamente influências sobre outros.
 - b. Oferecer, prometer ou conceder um benefício ou vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, a uma autoridade ou funcionário público com a finalidade de conseguir ou conservar um contrato, negócio ou qualquer outra vantagem competitiva na realização de atividades económicas internacionais.
 - c. Influenciar um funcionário ou autoridade pública servindo-se de qualquer situação derivada da sua relação pessoal com este, ou com outro funcionário público ou autoridade, para conseguir uma decisão judicial que possa gerar direta ou indiretamente um lucro para ele ou para o Grupo Nueva Pescanova.
 - d. Realizar qualquer tipo de ato de participação, cooperação, colaboração, influência ou cumplicidade com uma autoridade ou funcionário público em condutas que possam implicar o desvio, administração desleal ou apropriação indevida de fundos públicos, ou de património pertencente a uma administração ou sociedade pública.
 - e. Realizar donativos ou contribuições destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores, ou a sua participação em estruturas ou organizações cuja finalidade seja o financiamento destas entidades ou coletivos.
 - f. Prometer, oferecer ou conceder aos profissionais de outra empresa ou organização privada um benefício ou vantagem não justificados, de qualquer natureza, como contraprestação para favorecer indevidamente o Grupo face a outros concorrentes na aquisição ou venda de mercadorias, na contratação de serviços ou, no geral, nas relações comerciais, assim como receber, solicitar ou aceitar um benefício ou vantagem não justificados de qualquer natureza, nem a oferta ou promessa de o obter, de um terceiro para favorecer indevidamente este terceiro na aquisição ou venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais com o Grupo Nueva Pescanova.
 - g. Adquirir, possuir, transformar ou transmitir bens, caso saibam, ou seja razoável que se possa deduzir, dadas as circunstâncias existentes no caso, que estes têm a sua origem numa atividade criminosa; ou realizar qualquer outro ato para ocultar ou encobrir a sua origem ilícita, ou para ajudar aqueles que tenham cometido ou participado numa infração penal a eludir as consequências legais dos seus atos ilícitos.
 - h. Incumprir as medidas restritivas de carácter económico-comercial ou financeiro derivadas da imposição de sanções internacionais por instituições internacionais ou nacionais (sanções das

Nações Unidas, União Europeia ou de uma autoridade nacional) contra os Estados, entidades não estatais ou indivíduos.

4. Outras disposições do nosso Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento incluem também normas de conduta e princípios de atuação para a prevenção da corrupção tanto pública como privada (Carta Ética e Social do Fornecedor, Política Corporativa de Responsabilidade Social Corporativa, Política Corporativa de Relações Institucionais, Política Corporativa de Sustentabilidade, Política Corporativa de Cooperação e Ajuda ao Desenvolvimento, Política Corporativa de Compras, Política Corporativa de Despesas de Viagem e Representação ou, por último, o Protocolo de Atuação em matéria de Doações de Alimentos, entre outras).
5. Para o desenvolvimento e a concretização destas disposições do nosso Sistema Normativo Interno é aprovado este Código Anticorrupção do Grupo Nueva Pescanova, o qual pretende ser um guia monotemático sistemático e eminentemente prático que sirva para todos os profissionais do Grupo para uma melhor identificação, avaliação, análise e gestão das situações ou práticas corruptas (ou potencialmente corruptas) que possam surgir no desempenho do seu trabalho e nos negócios em geral.

Artigo 1. A corrupção e as suas formas

1. Num sentido lato, a corrupção consiste no abuso do poder para obter um benefício próprio.
2. A corrupção, tanto de funcionários públicos como de entidades privadas (dirigentes ou trabalhadores de um cliente, fornecedor, etc.) é proibida. Qualquer pessoa que ocupe um cargo governamental, legislativo, judicial ou político de qualquer tipo pode ser considerada uma autoridade ou funcionário público.
3. A corrupção (tanto no âmbito público como no privado) pode adotar várias formas:
 - a. **Suborno e aliciamento:** Prometer ou oferecer (ativo) ou pedir, aceitar ou receber (passivo), direta ou indiretamente, para si próprio ou para outros, benefícios indevidos (ofertas, promessas, donativos, prendas, etc.) de alguém ou para alguém (um funcionário público ou uma entidade privada ou particular) para que uma pessoa realize, se abstenha ou atrase um ato (ou facilite um ato) dentro do seu âmbito de competência, da sua posição, das suas responsabilidades ou do seu cargo, ou como violação dos seus deveres ou obrigações.
 - b. **Pagamentos de facilitação:** Também denominados “pagamentos de luvas” (em inglês “*facilitation payments*”), são aqueles que se realizam com o objetivo de assegurar ou acelerar a execução de um ato habitual ou necessário ao qual a pessoa que realiza o pagamento já tem direito.
 - c. **Tráfico de influências:** A realização, oferta ou promessa, direta ou indireta, de um pagamento ou benefício a uma autoridade ou funcionário público, ou a uma entidade privada ou particular, como incentivo à utilização indevida da sua influência real ou potencial (por motivos de parentesco, familiares, pessoais, de amizade, empresariais, etc.) para obter uma decisão favorável de uma autoridade ou organismo público. Embora de forma geral as atividades realizadas com o objetivo de influenciar as políticas e decisões de um governo ou instituição para favorecer uma determinada causa ou resultado (*lobbying*) sejam normalmente permitidas pela lei, estes atos podem ter consequências desequilibradoras caso o nível de influência das empresas, associações, organizações e das pessoas seja desproporcional.
 - d. **Malversação e/ou apropriação indevida:** A malversação acontece quando uma pessoa que ocupa um cargo numa instituição pública, organização ou empresa tira para si, utiliza, distrai ou opera de forma desonesta e ilícita os fundos e bens (públicos e/ou privados) que lhe foram confiados, para fins de enriquecimento pessoal ou outras atividades.
 - e. **Financiamento ilegal de partidos políticos e/ou de candidatos e/ou de campanhas eleitorais:** Realização de contribuições em dinheiro, em espécie, ou outras vantagens ou benefícios de qualquer natureza, a partidos políticos, candidatos políticos ou a campanhas eleitorais violando a legislação

aplicável a este tipo de contribuições e/ou para exercer indevidamente algum tipo de influência sobre estes.

- f. **Conflito de interesses:** Situação na qual uma pessoa ou a entidade na qual esta trabalha (quer seja um governo, empresa, meio de comunicação ou organização da sociedade civil), deve optar entre as responsabilidades e exigências do seu cargo e os seus próprios interesses particulares.
- g. **Conspiração:** Acordo secreto entre partes, no setor público e/ou privado, que conspiram para cometer atos com a finalidade de enganar ou defraudar e assim obter uma vantagem económica ilícita (as partes envolvidas recebem normalmente o nome de “cartéis”).
- h. **Fraude:** A fraude consiste em enganar outra pessoa de forma deliberada, com a finalidade de obter uma vantagem indevida ou ilícita (quer seja financeira, política ou de outro tipo).
- i. **Extorsão:** Consiste em utilizar, de forma direta ou indireta, o próprio acesso a uma posição de poder ou a uma vantagem na informação para exigir a outros injustificadamente a colaboração ou dinheiro através de ameaças coercivas.
- j. **Incentivo à corrupção:** Existe incentivo quando uma pessoa solicita, ordena ou sugere a outra pagar um suborno ou cometer outro tipo de crime.
- k. **Branqueamento de capitais (ou lavagem de dinheiro):** É o processo através do qual se oculta a origem, a titularidade ou o destino de fundos obtidos por meios ilícitos ou fraudulentos, incluindo-os em atividades económicas legítimas.

Artigo 2. Princípios gerais de atuação em matéria da luta contra a corrupção

1. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova estão proibidos e deverão abster-se sempre de executar ou participar em qualquer ato de corrupção, sob qualquer uma das suas formas, de acordo com as definições incluídas no artigo 1 deste Código.
2. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão obter qualquer tipo de benefício pessoal derivado ou a propósito da relação com os fornecedores de mercadorias ou serviços, ou com os clientes do Grupo.
3. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão estar atentos a qualquer situação que possa colocá-los, direta ou indiretamente, num compromisso relativamente a terceiros que pretendam estabelecer ou manter uma relação comercial com o Grupo.
4. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão abster-se de aceitar, pessoalmente ou a nome de algum familiar, direta ou indiretamente, qualquer benefício procedente de alguma parte que tenha (ou tente estabelecer ou desenvolver) uma relação comercial com alguma sociedade espanhola ou estrangeira do Grupo Nueva Pescanova.
5. Antes de assinar um acordo para uma nova operação, uma aquisição empresarial ou uma *joint venture*, deverá realizar-se uma análise sobre os riscos ou práticas corruptas que afetem ou possam afetar o terceiro com o qual vai ser estabelecida uma relação ou o objetivo proposto. Para isso, o Diretor da Unidade de Cumprimento conta com questionários específicos de *due diligence* em matéria de *compliance*.
6. Qualquer proposta com fins corruptos por parte de uma autoridade ou funcionário público, ou uma empresa, ou particular, deverá ser comunicada imediatamente aos superiores.
7. Para qualquer pergunta, consulta ou dúvida em matéria de luta e prevenção da corrupção, deverá contactar-se o Diretor da Unidade de Cumprimento, diretamente ou através do Canal de Cumprimento.

Artigo 3. *Prendas e convites*

1. As prendas e convites de negócios (comidas, seminários, bilhetes para espetáculos ou eventos desportivos) podem ser atos de cortesia que podem contribuir para manter e desenvolver relações comerciais de elevada qualidade.
2. Contudo, também podem ser vistos como benefícios indevidos e criar conflitos entre interesses pessoais e deveres profissionais (ou até constituir corrupção). O Grupo Nueva Pescanova pretende restringir o número e o custo das prendas e convites oferecidos ou recebidos pelos seus colaboradores.
3. Qualquer prenda ou convite, recebido ou oferecido, deve ser de carácter ocasional e razoável, com um objetivo estritamente profissional para promover as operações do Grupo Nueva Pescanova, com possibilidade de reciprocidade e de conformidade com a legislação aplicável. A forma de atuar deve ser de forma a que um observador neutro não possa duvidar da honestidade, da independência, nem da objetividade do doador ou do beneficiário.
4. Os superiores hierárquicos devem ser informados de qualquer prenda ou convite recebido ou oferecido por um terceiro, salvo quando estes tenham um valor económico simbólico ou irrelevante (artigos promocionais com pouco valor económico, objetos de *merchandising* de pouco valor, amostras de produtos de valor irrelevante, etc.).
5. Estão estritamente proibidas as prendas ou convites durante os processos de cotação ou licitação de mercadorias ou serviços profissionais.
6. A assistência a seminários (e eventos idênticos) como representante de uma empresa do Grupo Nueva Pescanova deverá realizar-se, na sua maioria, durante o tempo de trabalho, e deve ser previamente validada pelos superiores e, dependendo da natureza pública ou institucional do ato de que se trate, após consultar o assunto com o Departamento Corporativo de Relações Institucionais e a Direção Corporativa de Comunicação, se for o caso. Em nenhum caso poderão assistir sócios, amigos ou familiares do profissional do Grupo ou prolongar-se aos fins de semana ou feriados. Em caso de dúvida sobre o que é admissível ou não, deverá pedir-se a opinião do Diretor da Unidade de Cumprimento.
7. Fica proibido o pagamento por terceiros das despesas (deslocação, alojamento, etc.) relacionadas com a assistência a seminários profissionais (ou eventos idênticos), quando estes terceiros participem ou tenham participado nos últimos 12 meses (ou seja razoável prever que possam participar ou ser convidados a participar neste prazo) num processo de cotação ou licitação de mercadorias ou serviços profissionais convocado por uma empresa do Grupo Nueva Pescanova e/ou não tenham interesse ou utilidade para o desempenho do trabalho e funções que tenha o profissional do Grupo convidado.
8. Fora dos casos previstos na secção anterior, poderão ser assumidas por terceiros as despesas (deslocação, alojamento, etc.) relacionadas com a assistência a seminários profissionais (ou eventos idênticos) sempre que estejam relacionados ou sejam de interesse para os aspetos e temas próprios da atividade desenvolvida pelo profissional do Grupo Nueva Pescanova convidado, que estas despesas sejam razoáveis, sensatas e normais no âmbito das viagens profissionais e que a sua natureza, conteúdo e valor sejam permitidos pelas políticas e procedimentos internos do Grupo Nueva Pescanova em matéria de despesas de viagem e representação.
9. O convite de um terceiro a um profissional do Grupo Nueva Pescanova para acontecimentos que sejam únicos ou especiais devido ao seu carácter raro ou dificuldade para obter bilhetes (por exemplo, eventos desportivos europeus ou mundiais) exigirá obrigatoriamente a prévia validação do Diretor Corporativo de Área e do Diretor da Unidade de Cumprimento.
10. Qualquer prenda ou convite destinado a uma autoridade ou funcionário público que ultrapasse o que, de acordo com os usos e costumes geralmente admitidos a nível protocolar e institucional, sejam simples sinais de cortesia ou de educados anfitriões, exige a prévia validação do CEO, do Diretor Corporativo de

Área, do Diretor Corporativo de Responsabilidade Social Corporativa e Relações Institucionais e o assunto deverá ser consultado com o Diretor da Unidade de Cumprimento.

11. A assistência como convidado por um terceiro a um evento cultural ou desportivo com um preço razoável exige a prévia autorização do superior hierárquico que, em caso de dúvida, deverá enviar uma consulta ao Diretor da Unidade de Cumprimento.
12. Em qualquer caso, as prendas simbólicas sazonais com um preço baixo dadas a profissionais do Grupo Nueva Pescanova (por exemplo, no seguimento das festas de Natal):
 - a. Deverão ser entregues à Direção Corporativa de Pessoas ou aos Responsáveis dos Recursos Humanos do centro de trabalho, segundo o caso, os quais serão responsáveis pela sua receção, registo e custódia.
 - b. Posteriormente, as prendas, convites ou ofertas depositados serão sorteados entre os trabalhadores de cada centro de trabalho no qual tenham sido recebidos.
 - c. Relativamente às cautelas ou participações na Lotaria, caso sejam premiados, serão utilizados para fins e instituições de interesse social com as quais o Grupo Nueva Pescanova colabora, de acordo com o decidido pelo Departamento Corporativo de Responsabilidade Social Corporativa e Relações Institucionais.
 - d. É estritamente proibido facilitar a um terceiro um domicílio particular (isto é, um diferente do profissional no Grupo Nueva Pescanova) para o envio de qualquer prenda, oferta ou convite admissível que seja oferecida. Do mesmo modo, é proibido enviar prendas, convites ou ofertas admissíveis para o domicílio particular (não profissional) de um terceiro.
13. As prendas simbólicas sazonais que o Grupo Nueva Pescanova pretenda entregar de forma institucional a terceiros (por exemplo, no seguimento das festas de Natal) deverão cumprir as seguintes condições:
 - a. Que sejam de valor económico irrelevante ou simbólico, ou sejam resposta a sinais de cortesia ou a atenções comerciais habituais, sendo que se deve tratar de produtos da marca Pescanova ou de artigos promocionais ou de *merchandasing* corporativos, ou de alguma das marcas do Grupo Nueva Pescanova.
 - b. Que, pela sua frequência e restantes circunstâncias, não possam ser percebidos como oferecidos ou entregues com a intenção de influenciar indevidamente o seu destinatário na tomada de decisões comerciais ou de negócio.
 - c. Que o terceiro ao qual são oferecidas ou se pretendem entregar não esteja a participar ou tenha participado nos últimos 12 meses (ou seja razoável prever que possa participar ou ser convidado a participar neste prazo) num processo de cotação ou licitação de mercadorias ou serviços profissionais convocado por uma empresa do Grupo Nueva Pescanova.
 - d. Que a relação de terceiros aos quais ofereça ou entregue estas prendas simbólicas sazonais esteja expressamente aprovada, não só pelo Diretor Corporativo de Responsabilidade Social Corporativa e Relações Institucionais e pelo Diretor da Unidade de Cumprimento, como também:
 - Pelo Presidente do Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., no caso de prendas sazonais a pedido da Presidência ou do CEO.
 - Pelo CEO, no caso de prendas sazonais a efetuar a pedido dos Diretores Gerais Corporativos de Área ou das Direções Corporativas do Grupo.

- Pelos Diretores Gerais Corporativos da Área da qual dependam quando se trate de rendas sazonais a efetuar a pedido dos Gerentes/Diretores Gerais das filiais espanholas ou estrangeiras do Grupo.

Artigo 4. *Conflitos de Interesses*

1. As decisões profissionais de todo o pessoal do Grupo Nueva Pescanova deverão ter como base a melhor defesa dos interesses do Grupo, de forma a não serem influenciadas por relações pessoais, familiares ou por quaisquer outros interesses particulares.
2. Por isso, todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão evitar situações nas quais os seus interesses pessoais (ou os das pessoas ligadas a estes por motivos familiares, de amizade, económicos ou empresariais alheios ao Grupo Nueva Pescanova) possam entrar em conflito com os da empresa ou do Grupo, ou prejudicar o seu julgamento independente, ou a sua integridade profissional, assim como a imagem ou a reputação do Grupo.
3. A simples aparência da existência de um conflito de interesses pode interferir na perceção de terceiros sobre a nossa ética empresarial e integridade profissional e institucional e prejudicar a imagem ou a reputação do Grupo Nueva Pescanova, pelo que é obrigatória a sua diligente e ágil gestão.
4. Os princípios informadores da gestão dos conflitos de interesses por parte dos profissionais do Grupo Nueva Pescanova são a independência, a abstenção e a comunicação verdadeira, transparente e completa da situação potencialmente geradora do conflito de interesses.
5. As relações comerciais que o Grupo pretenda ou possa estabelecer com os seus antigos trabalhadores ou profissionais (diretamente ou através de empresas nas quais os antigos trabalhadores trabalhem após deixar o Grupo), devem ser tratadas com especial cuidado e diligência para garantir que são defendidos, sempre e de forma completamente objetiva e imparcial, os interesses do Grupo, nomeadamente quando se trate de selecionar um fornecedor ou um prestador de serviços no qual trabalhe ou tenha interesses um antigo profissional do Grupo.
6. Caso um profissional do Grupo Nueva Pescanova esteja perante um conflito de interesses (ou potencial conflito), para salvaguardar os princípios de independência, abstenção, transparência e veracidade deverá:
 - a. Comunicar e informar imediatamente e de forma completa sobre o possível conflito de interesses aos seus superiores, os quais deverão avaliar se é necessário consultar o Diretor da Unidade de Cumprimento.
 - b. Abster-se de participar no processo de decisão (caso se trate de uma cotação ou licitação de fornecedores ou prestadores de serviços) e, no geral, nas relações do Grupo Nueva Pescanova com o terceiro envolvido, de acordo com as instruções que lhe sejam transmitidas na resolução do conflito de interesses.
 - c. Respeitar e aplicar as decisões adotadas para enfrentar um conflito de interesses.
 - d. Informar sobre qualquer alteração material da sua situação.

Artigo 5. *Utilização de intermediários ou consultores*

1. O Grupo Nueva Pescanova pode utilizar intermediários ou consultores, nomeadamente no seu desenvolvimento ou processos administrativos.
2. A utilização de um intermediário só pode ser contemplada quando existe uma necessidade real dos serviços prestados, fundamentada e formalizada num contrato revisto pelo Departamento Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento, com objetivos claros, e para um pedido completamente definido e limitado em termos de finalidade, localização e duração.

3. A utilização de um consultor que possa estar em contacto com autoridades ou funcionários públicos, ou iniciar processos administrativos em nome e/ou representação de uma empresa do Grupo Nueva Pescanova exige a prévia validação do Diretor Corporativo de Área, do Departamento Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento e, caso surjam dúvidas, do Diretor da Unidade de Cumprimento.
4. A utilização de intermediários ou consultores exige uma especial *due diligence* (investigação) prévia à sua contratação e/ou ao início de um trabalho profissional, com o objetivo de averiguar a sua integridade. Esta *due diligence* (para a qual existem os questionários ou ferramentas disponibilizadas ao Departamento Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento e/ou ao Diretor da Unidade de Cumprimento), deverá ter em conta, nomeadamente, aspetos como a reputação e as credenciais, as referências comerciais, técnicas e financeiras, a ausência de condenações penais e o profissionalismo.
5. A retribuição deverá ser proporcional ao trabalho realizado, ou aos objetivos indicados no contrato, assim como coerente com o valor de mercado.
6. O pagamento aos intermediários ou consultores deverá ser realizado após prévia apresentação das faturas (e, se for o caso, com o correspondente número de pedido), de acordo com as condições do contrato validadas pelo Departamento Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento e respeitando as delegações de autoridade, assim como as disposições incluídas na Política Corporativa de Nomeações, a Política Corporativa de Compras e restantes processos de compras aprovados formalmente pelo Grupo.
7. Para evitar custos suplementares durante a execução dos trabalhos contratados aos intermediários ou consultores, os orçamentos económicos ou propostas de honorários pelos serviços apresentados por estes devem ser fechados (salvo casos excecionais devidamente justificados e autorizados), sem que seja possível faturar ao Grupo gestões, pagamentos ou horas de trabalho adicionais não previstos expressamente no contrato inicialmente assinado. Qualquer alteração a estas condições exige sempre uma modificação/novação formal do contrato ou acordo assinado na altura, validada de novo pelo Departamento Corporativo de Assessoria Jurídica e Cumprimento.
8. É estritamente proibido trabalhar com intermediários ou consultores cuja atividade, reputação ou referências passadas levistem suspeitas legítimas de práticas comerciais duvidosas ou pouco íntegras ou éticas.
9. Os contratos com intermediários, prestadores de serviços ou consultores deverão incluir condições éticas adequadas, nomeadamente sobre a prevenção da corrupção. Especificamente, deverá fazer-se uma referência contratual ao cumprimento das obrigações assumidas na Declaração Responsável da Carta Ética e Social do Fornecedor do Grupo Nueva Pescanova (ou, caso existam as circunstâncias em que é aplicável, do Decálogo Ético e Social do Fornecedor) que deverão assinar obrigatoriamente estes intermediários, prestadores de serviços ou consultores (exceto se estiverem isentos desta assinatura de acordo com o previsto na Carta Ética e Social do Fornecedor).

Artigo 6. Relações com autoridades e funcionários públicos

1. Nas relações com autoridades e funcionários públicos será sempre aplicável a Política Corporativa de Relações Institucionais do Grupo Nueva Pescanova em vigor a cada momento, assim como as restantes normas internas que possam ser aprovadas nesta matéria, sem prejuízo das proibições que neste âmbito se descrevem no Nosso Código Ético e na Política Corporativa de Prevenção de Riscos Penais do Grupo Nueva Pescanova.
2. Em qualquer caso, não poderão ser oferecidos ou concedidos benefícios ou vantagens de qualquer natureza não justificados a uma pessoa que exerça uma autoridade ou função pública para a influenciar e obter uma decisão favorável (como, por exemplo, conceder um pagamento ou outro benefício aos funcionários do governo para evitar uma inspeção, influenciar o resultado de uma inspeção ou evitar uma multa).

3. Relativamente às prendas ou convites a autoridades ou funcionários públicos deverão respeitar-se as normas de conduta e sistemas de aprovação, autorização e/ou consulta incluídos no artigo 3 deste Código.
4. Estão estritamente proibidos os pagamentos para a «facilitação» de gestões (ou “*facilitation payments*”) destinados a garantir ou acelerar os procedimentos administrativos (autorizações, licenças, vistos, despachos de alfândegas, etc.), mesmo que o valor seja baixo. Esta proibição prevalecerá mesmo nos casos em que a legislação local aplicável permita este tipo de pagamentos.

Artigo 7. Participação nos assuntos políticos e/ou públicos

1. Com o objetivo de verificar e garantir o cumprimento dos sistemas de proibições e incompatibilidades que possam existir entre o setor público e privado e de minimizar o surgimento de possíveis situações de potenciais conflitos de interesses futuros, qualquer profissional que pretenda combinar o seu emprego no Grupo com um cargo político, eletivo ou relacionado com a função pública, deverá, previamente à sua aceitação, comunicá-lo à empresa para os efeitos de verificação indicados.
2. O Grupo Nueva Pescanova deseja manter uma postura politicamente neutra e não participará no financiamento de assuntos políticos, candidaturas a cargos públicos, campanhas eleitorais, etc.
3. De acordo com este princípio da neutralidade política, e respeitando sempre os direitos de liberdade de expressão e de atividade e participação política, assim como as Políticas Corporativas de Relações Institucionais e de Comunicação do Grupo Nueva Pescanova, os profissionais deverão manter-se politicamente neutros sempre que atuam em nome, por conta ou em representação do Grupo Nueva Pescanova, ou na sua qualidade de profissionais do Grupo Nueva Pescanova. Por isso, qualquer posição ou opinião política que demonstrem, expressem ou realizem publicamente deverá ser apresentada de forma estritamente pessoal e desvinculada da sua condição de profissionais do Grupo.
4. Qualquer profissional do Grupo Nueva Pescanova deverá abster-se, nomeadamente, de realizar qualquer tipo de compromisso moral ou financeiro em nome do Grupo ou de qualquer uma das suas entidades no contexto das suas atividades relacionadas com questões comunitárias ou políticas.
5. As sociedades do Grupo Nueva Pescanova, assim como os seus profissionais quando atuam em representação, em nome ou por conta do Grupo, não podem realizar donativos nem contribuições a um partido político (incluindo as entidades, associações ou fundações vinculadas direta ou indiretamente a partidos políticos), federação, coligação ou agrupamento de eleitores, nem podem participar em estruturas ou organizações cuja finalidade seja o financiamento destas entidades ou coletivos.
6. Qualquer profissional do Grupo Nueva Pescanova que participe, no contexto das suas atividades políticas ou eletivas, nas decisões de um Estado, um organismo público ou uma autoridade local, deverá abster-se de participar em qualquer decisão que afete o Grupo ou qualquer uma das suas entidades (por exemplo, a concessão de uma autorização, licença ou contrato, etc.).
7. O diálogo e a confiança mútua são a base para as relações institucionais duradouras. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se, nomeadamente, a oferecer a todas as autoridades públicas informação inteligível, completa e verdadeira, tudo de acordo com o estabelecido nas Políticas Corporativas de Relações Institucionais e de Comunicação.

Artigo 8. Ações solidárias, benéficas e de patrocínio

1. O Grupo Nueva Pescanova poderá patrocinar atividades e eventos desportivos, comunitários e culturais, e participar em atividades solidárias ou filantrópicas como forma de apoio a obras ou ações humanitárias, benéficas, científicas ou artísticas, sempre que se cumpra o disposto sobre esta matéria nas Políticas Corporativas de Responsabilidade Social Corporativa, de Relações Institucionais, de Comunicação, de Cooperação e Ajuda ao Desenvolvimento, de Voluntariado Corporativo, do Protocolo de Atuação em matéria de Doações de Alimentos e de quaisquer outras normas internas que possam ser promulgadas ou ter impacto nestas matérias.

2. É expressamente proibida a promoção, o financiamento e/ou a participação numa atividade solidária, benéfica ou de patrocínio como contraprestação, incentivo ou recompensa de um comportamento potencialmente inadequado ou ilícito de um terceiro, ou da entidade destinatária desta ação solidária, benéfica ou de patrocínio.
3. As ações solidárias, benéficas e de patrocínio nunca poderão ser utilizadas (nem podem ser entendidas como realizadas) para obter ou recompensar a obtenção de um benefício ou vantagem não justificados, de qualquer natureza, para o Grupo Nueva Pescanova (ou para os seus profissionais e/ou pessoas vinculadas aos mesmos) ou como contraprestação para o favorecimento do Grupo perante outros na aquisição ou venda de mercadorias, contratação de serviços ou nas relações comerciais.
4. Do mesmo modo, não poderão ser realizadas ações solidárias, benéficas e de patrocínio com a intenção de ou sob a promessa de influenciar uma autoridade ou funcionário público com o objetivo de que este atue ou se abstenha de atuar relativamente ao exercício de funções públicas para conseguir ou conservar um contrato, negócio ou qualquer outra vantagem competitiva na realização das atividades empresariais do Grupo.
5. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova interessados devem garantir que todas as ações iniciadas relativamente a atividades de patrocínio, sem fins lucrativos e filantrópicas que realizem na sua qualidade de trabalhadores do Grupo:
 - a. Coincidam com os objetivos assinalados pelo Grupo Nueva Pescanova em matéria de responsabilidade social corporativa.
 - b. Sejam comunicadas ao e aprovadas pelo Departamento Corporativo de Responsabilidade Social Corporativa e Relações Institucionais.
 - c. Cumpram a legislação nacional ou local e outras Políticas Corporativas e outras normas internas do Grupo Nueva Pescanova.
 - d. Não criem um conflito de interesses.
 - e. Contribuam para a boa reputação do Grupo.

Artigo 9. Informação financeira e não financeira verdadeira, justa e transparente

1. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a facilitar relatórios financeiros e não financeiros verdadeiros, confiáveis, completos, leais e úteis para os terceiros interessados (*stakeholders*) e para os seus sócios em concreto.
2. Com o objetivo de evitar a corrupção, é importante que todas as transações sejam transparentes, estejam amplamente documentadas e fiquem registadas em contas que reflitam de forma fiel a sua verdadeira natureza.
3. É estritamente proibida a utilização dos fundos ou outros ativos da empresa com fins ilícitos ou inadequados, assim como a retenção de fundos em dinheiro secretos ou não registados.
4. É expressamente proibida a emissão de faturas ou outra documentação comercial falsa, simulada ou que não corresponda a uma operação ou transação real entre as partes intervenientes.
5. Em nenhuma circunstância poderá ser alterado um documento, algum dos seus elementos ou requisitos de caráter essencial, simulá-lo de forma a induzir em erro sobre a sua autenticidade, registar no mesmo a intervenção de pessoas que não a tenham tido ou atribuir às que tenham realmente intervindo declarações diferentes das que tenham feito, ou faltando de forma intencional à verdade dos factos ou operações nele contidos.
6. Não é permitida a realização de pagamentos de faturas por mercadorias adquiridas ou serviços profissionais recebidos pelo Grupo a pessoas singulares ou coletivas diferentes daquelas que tenham

efetivamente participado e intervindo na transação, salvo que o terceiro do qual se trate comprove através de documentos um direito de cobrança em nome dessas pessoas, de acordo com a legislação aplicável (cessões de crédito, sub-rogações, etc.).

7. O Grupo Nueva Pescanova solicitará das pessoas às quais deva realizar um pagamento a documentação bancária que comprove a real titularidade da conta de destino do pagamento.
8. São expressamente proibidas as entradas erradas, incompletas ou falsas, assim como as contas bancárias não registadas, independentemente do motivo, quer se trate de vendas, aquisições ou outras atividades da empresa.
9. Nenhuma conta pode ser gerida de forma «paralela» com o objetivo de facilitar ou ocultar pagamentos indevidos.
10. Não pode ser ocultada nenhuma transação, ativo, passivo ou outra informação financeira à administração ou aos auditores internos ou externos do Grupo Nueva Pescanova.
11. Todas as contas, faturas e outros documentos e registos relacionados com transações com terceiros, incluindo, entre outros, os fornecedores, os prestadores de serviços e outros contactos comerciais, serão elaborados e conservados com a máxima precisão e exaustividade.
12. É rigorosamente proibida a utilização das contas de despesas para cobrir ações ou pagamentos ilícitos.
13. Todas as transações deverão ser realizadas e validadas pelo níveis de reporting adequados, de acordo com o *Manual de Reporting Financeiro do Grupo Nueva Pescanova* e restantes procedimentos e normas relativas à auditoria interna que possam existir a cada momento no Grupo.

Artigo 10. Os sinais de alarme da corrupção e a sua gestão diligente

1. Para além de propostas diretas, existem muitas situações que, dentro do quadro das ofertas, contratos ou acordos de qualquer tipo, podem constituir corrupção.
2. A identificação dos sinais de alarme ajuda a evitar situações duvidosas e, especialmente, a adotar as medidas adequadas antes de estar envolvido num cenário de corrupção.
3. Estes são alguns exemplos de sinais de alarme:
 - a. Honorários, custos, retribuições ou comissões excessivas ou anormalmente elevadas.
 - b. Justificação não documentada ou insuficientemente documentada de um serviço.
 - c. Entretenimento repetido ou desproporcional (lazer, comidas, viagens).
 - d. Um terceiro vinculado a um funcionário público ou a uma pessoa que exerce a autoridade pública.
 - e. Reticência em incluir a relação num contrato formal.
 - f. Condições de pagamento anormais ou exigências de pagamento em dinheiro.
 - g. Exigência ou recomendação de um determinado intermediário por parte de uma entidade pública ou empresa/particular.
 - h. Terceiros sobre os quais existe muito pouca informação.
 - i. Aparente falta de qualificação ou experiência para o trabalho.
 - j. Uma promessa de resultados extraordinariamente rápidos.

4. Relativamente às relações com intermediários, consultores ou fornecedores, existem algumas declarações comuns que devem servir como sinais de aviso, como:
 - a. «Deixe que eu faça, quanto menos souber melhor».
 - b. «Aqui fazemos as coisas de outra forma».
 - c. «Não questione os meus honorários, deixe-me ajudá-lo a fechar o negócio».
 - d. «Conheço as pessoas certas...».
 - e. «O intermediário com o qual trabalho recebe através de um banco localizado noutra país».
 - f. «Estes funcionários públicos só tratam com os seus próprios intermediários».
 - g. «Não se preocupe, consigo sempre o que quero».
 - h. «Sempre tratamos com o mesmo fornecedor de serviços».

5. Para se manter a salvo da corrupção:
 - a. Conheça e cumpra rigorosamente a legislação e as normas internas, especialmente no que se refere ao seu cargo.
 - b. Mantenha-se informado sobre as obrigações, os documentos e o tempo necessários.
 - c. Seja exemplar no cumprimento do Nosso Código Ético, da nossa Política Corporativa de Prevenção de Riscos Penais e dos restantes princípios e normas de conduta incluídas no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova.
 - d. Mostre-se recetivo aos comentários dos seus colaboradores ou colegas.
 - e. Atue com a diligência devida relativamente aos sócios e prestadores de serviços.
 - f. Antecipe-se aos problemas atribuindo o tempo e os recursos suficientes para a realização dos projetos ou pedidos.
 - g. Garanta que os processos não se atrasam por falta de vigilância ou de resposta.
 - h. Estabeleça boas relações com as autoridades e garanta a preparação de cada inspeção para não dar ao inspetor nenhum motivo de queixa.
 - i. Desenvolva um conhecimento sólido da estrutura do organismo regulador para poder recorrer a um funcionário público de um nível superior para resolver qualquer dificuldade.
 - j. Promova o princípio da tolerância zero perante qualquer forma de corrupção que assumimos no Grupo Nueva Pescanova.
 - k. Trabalhe com outras empresas do setor para a aplicação de normas de ética uniformes.
 - l. Não tome nenhuma decisão sozinho/a, de forma precipitada ou sob pressão.

6. Antes de agir, pense bem e analise as questões corretas, aplicando o sentido comum e o bom juízo:
 - a. Está de acordo com a lei? É lícito?
 - b. É coerente com os valores e os princípios éticos do Grupo Nueva Pescanova?

- c. Estou confortável com esta decisão?
- d. Tenho consciência de que a minha decisão pode afetar outras pessoas do Grupo?
- e. O que pensariam os meus colegas? Ou os meus familiares?
- f. E se os meios de comunicação o denunciassem?
- g. Se sabe que se trata de uma ação ilegal ou imoral, não o faça ou recuse participar.
- h. Perante qualquer prática ou ação que considere incoerente ou incompatível com os nossos princípios de prevenção da corrupção, comunique-o à Unidade de Cumprimento através do Canal de Cumprimento, ou consulte diretamente o Diretor da Unidade de Cumprimento.

Artigo 11. Consultas e Queixas de Incumprimento

1. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova poderão apresentar qualquer Consulta que tiverem sobre o alcance, conteúdo e interpretação deste Código Anticorrupção através do Canal de Cumprimento, em conformidade com o previsto no Regulamento e na Política de Privacidade do Canal de Cumprimento, acessível através de *PESCANET*.
2. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova têm e assumem a obrigação de informar a Unidade de Cumprimento, por meio da oportuna Queixa através do Canal de Cumprimento, sobre qualquer incumprimento deste Código Anticorrupção dos quais tenham conhecimento ou notícia.
3. Corresponde à Unidade de Cumprimento receber, gerir, investigar e resolver as Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento apresentadas através do Canal de Cumprimento, nos termos previstos no Regulamento e na Política de Privacidade do Canal de Cumprimento.

Artigo 12. Controlo

1. Corresponde à Unidade de Cumprimento, de acordo com o previsto no Nosso Código Ético e no seu Regulamento interno de funcionamento, controlar a implementação, o desenvolvimento e o cumprimento deste Código Anticorrupção do Grupo Nueva Pescanova.
2. A Unidade de Cumprimento incorreto, nos termos previstos no seu Regulamento interno de funcionamento, dispõe dos poderes necessários de iniciativa e controlo para monitorizar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento deste Código Anticorrupção.
3. Do mesmo modo, a Unidade de Cumprimento zelará para que os sistemas disciplinares que sejam aplicáveis a cada caso sancionem de forma adequada o incumprimento deste Código Anticorrupção.

Artigo 13. Avaliação

1. A Unidade de Cumprimento avaliará anualmente o cumprimento e a eficácia deste Código Anticorrupção do Grupo Nueva Pescanova.
2. Esta avaliação sobre o grau de cumprimento deste Código Anticorrupção será integrada no Relatório Anual de Atividades de cada exercício, em conformidade com o previsto no Nosso Código Ético e no seu Regulamento interno de funcionamento.

Artigo 14. Difusão, formação e comunicação

Corresponde à Unidade de Cumprimento promover, em colaboração com as Direções Corporativas de Desenvolvimento e Formação de Pessoas e da Comunicação, as ações de difusão, formação e comunicação oportunas para garantir o efetivo conhecimento em todo o Grupo Nueva Pescanova deste Código Anticorrupção.

Artigo 15. *Aprovação, vigência e modificação*

1. Este Código Anticorrupção foi aprovado pelo Comité Executivo (COMEX) do Grupo Nueva Pescanova, por proposta do Diretor da Unidade de Cumprimento, na sua Reunião de 20 de dezembro de 2019, entrando em vigor e estando em vigor para todo o Grupo Nueva Pescanova a partir do momento em que seja comunicado efetivamente à organização mediante comunicação eletrónica enviada pela Unidade de Cumprimento.
2. Qualquer alteração a este Código Anticorrupção deverá ser aprovada pelo Comité Executivo (COMEX), após proposta do Diretor da Unidade de Cumprimento, sendo que estas alterações devem ser incluídas no quadro de Controlo de alterações do seguinte artigo, e a versão em vigor a cada momento será a última aprovada pelo Comité Executivo (COMEX).

Artigo 16. *Registo de modificações*

Versão	Resumo modificação	Promotor modificação	Órgão aprovação modificação	Data aprovação modificação
v_1	Aprovação inicial deste Código Anticorrupção	Diretor da Unidade de Cumprimento	Comité Executivo (COMEX)	20/12/2019

CONTACTO

Rúa José Fernández López, s/n
36230 Chapela - Redondela - Pontevedra - Espanha
Telefone +34 986 818 100

Unidade de Cumprimento: unidad.cumplimiento@nuevapescanova.com

